



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Ano X • Nº 1.755 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2.994/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e pedido de Licença-Maternidade;

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora municipal **MARISLENE FERREIRA DA SILVA**, Matrícula Funcional nº 7955, Professora, **Licença-Maternidade** e prorrogação por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, obedecendo o período de sua licença de 08/01/2024 a 05/07/2024.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 08 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2024.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 2.997/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 80 da Lei 006/2000;

**CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor, bem como o atestado médico;

#### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** ao Servidor Municipal, **Sr. Rogério Ribeiro Rodrigues**, Técnico em Informática, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 04/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 1.902/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL REFERENTE A TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 91, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade Lei Municipal nº 606/2015 de 17 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das taxas acima mencionadas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando a manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população Guaraiense, será cobrada a Taxa de Licença para Alvará Sanitária.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

§ 1º A Taxa de licença para Alvará Sanitária será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

**Art. 2º.** Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

**Art. 3º.** O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

**Art. 4º.** O Microempreendedor Individual será isento de todas as taxas relativas ao poder de polícia municipal, incluindo as taxas de expediente e serviços diversos, conforme Lei Complementar Municipal nº. 07/2021 - de 28 de maio de 2021.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

**Art 5º.** Os valores atualizados para a cobrança da Taxa de Licença para Alvará Sanitária serão cobrados conforme o anexo I.

**Art 6º.** As taxas seguem reajuste conforme o que determina o artigo 339 da Lei Municipal Nº 606 de 17 de dezembro de 2015- Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Guarai, bem como o Código Tributário Municipal.

**Art. 7º.** Para atualização será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, conforme dispõe o Decreto Municipal Nº 1.901/2024 de 15 de janeiro De 2024.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**ANEXO I  
TABELA PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS TAXAS PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÃO REAJUSTADAS EM CONFORMIDADE COM ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, DO ANO ANTERIOR AO EXERCÍCIO.**

Licença ou renovação anual, concedida pelo departamento de Vigilância Sanitária (DEVISA) para abertura e funcionamento de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
	(Redação dada pela Lei nº. 471/2013 de 16 de setembro de 2013).	
1.	ATOS RELACIONADOS À SAÚDE:	
1.1.	Licença concedida pela Vigilância Sanitária para abertura e funcionamento, inclusive renovação:	
1.2.	Estabelecimentos de saúde:	
1.3.	Retificação ou correção em documento expedido pela repartição quando resultante de erro ou omissão do interessado.	58,98
2.	GRUPO I:	
2.1.	Hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos congêneres sob direção de médicos, odontólogos ou quaisquer outros profissionais da área de saúde com regime de internação;	354,03
2.2.	Hemodiálise, quimioterapia, hemocentro, hemonúcleo, radiologia e radioterapia;	354,03
2.3.	Bancos de olhos, leite e estabelecimentos afins;	354,03
2.4.	Cooperativa, plano de saúde e depósito;	354,03

2.5.	Indústrias de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, produtos de beleza e de qualquer espécie, inclusive dietético;	472,03
2.6.	Distribuidoras: medicamentos, cosméticos, artigos odontológicos, médico/hospitalares e outros similares;	354,03
2.7.	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.	472,03
3.	GRUPO II:	
3.1.	Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e congêneres sem regime de internação;	236,01
3.2.	Clínicas de especialidades: ortopedia, oftalmologia e afins;	236,01
3.3.	Posto de coleta de exames e de transfusão;	117,11
3.4.	Embalsamamento, funerária, IML e afins;	117,11
3.5.	Laboratórios ou oficinas de próteses dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico e afins;	236,01
3.6.	Laboratórios de análises, pesquisas clínicas e afins;	176,99
3.7.	Comércio varejista de artigos médico-hospitalares, odontológico e afins;	117,11
3.8.	Clínica ou estabelecimento fisioterápico, ioga, sauna, estética, clubes, academias de ginástica e similares;	117,11
3.9.	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.	236,01
4.	GRUPO III:	
4.1.	Comércio varejista de perfumarias, cosméticos, ervanários, fitoterápicos e afins;	160,01
4.2.	Estabelecimentos que comercializam produtos de higiene, toucador e cosméticos;	160,14
4.3.	Clínica médica, odontológica, veterinária e similares, sem regime de internação.	236,01
4.4.	Estabelecimento de ótica, laboratório ou oficina de aparelho, material ótico ou ortopédico e afins;	117,11
4.5.	Drogarias;	168,58
4.6.	Farmácias com manipulação;	236,01
4.7.	Consultório: médico, odontológico, fisioterapia, psicologia e afins;	236,01
4.8.	Raio-X odontológico;	185,43
4.9.	Detetizadora;	117,11
4.10.	Comércio varejista de produtos agropecuários e veterinários;	134,85
4.11.	Veículo de transporte;	134,85
4.12.	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;	134,85
5.	GRUPO IV:	
5.1.	Ambulatórios;	236,01
5.2.	Salas de exames complementares;	117,11
5.3.	Posto de medicamentos.	117,11
5.4.	Estabelecimento da área de alimentação e similares:	
6.	GRUPO I:	
6.1.	Atacadista de alimentos;	236,01
6.2.	Supermercado e lojas de departamentos de grande porte;	472,03
6.3.	Cerealista;	168,58
6.4.	Indústria de alimentos, importação, exportação e congêneres;	472,03
6.5.	Hotel, motel e afins;	117,11
6.6.	Torrefação, moagem de café e afins;	236,01
6.7.	Distribuidora de pneus;	117,11
6.8.	Depósito fechado e armazém geral de alimentos e congêneres;	236,01
6.9.	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.	472,03
7.	GRUPO II:	
7.1.	Dormitórios e afins;	117,11
7.2.	Supermercados de médio porte e congêneres;	236,01
7.3.	Panificadora, confeitaria, sorveteria e similares;	117,11
7.4.	Lavanderia e afins;	134,85
7.5.	Fracionamento de produtos de origem vegetal;	236,01
7.6.	Madeira e marmoraria;	117,11
7.7.	Posto revendedor de combustível;	337,16
7.8.	Transportadora;	236,01
7.9.	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.	354,03
8.	GRUPO III:	
8.1.	Comércio de produtos naturais;	117,11
8.2.	Restaurante, pizzaria, uisqueria e choperia;	168,58
8.3.	Mercearia e armazém varejista;	117,11
8.4.	Escolas, creches e berçários;	168,58
8.5.	Cinema, teatro, área de camping e clubes;	176,99
8.6.	Comércio varejista de produtos de limpeza;	176,99
8.7.	Marcenaria, serralheria e selaria;	117,11



8.8.	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;	176,99
9.	GRUPO IV:	
9.1.	Bares, pastelarias, cafés e similares;	117,11
9.2.	Pit dog, trailer, lanchonete e cantina;	131,94
9.3.	Açougue, casa de carne, peixaria e casa de frios;	101,13
9.4.	Barbearia, salão de beleza e estabelecimentos afins;	101,13
9.5.	Borracharia;	101,13
9.6.	Butique, circo e asilo;	101,13
9.7.	Frutaria e quiosque;	101,13
9.8.	Banca de alimentos e feiras-livres;	101,13
9.9.	Comércio ambulante de produtos alimentícios;	101,13
9.10.	Estabelecimentos afins;	101,13
9.11.	Assentamento sanitário;	101,13
10.	GRUPO V:	
10.1.	Leiaute – estabelecimentos de Saúde.	15,15
10.2.	Outras taxas:	
10.3.	Análise de projeto arquitetônico;	117,11
10.4.	Certidão de baixa;	23,59
10.5.	Abertura de livro ref. Port. 344 (injetáveis e medicamentos fracionados);	8,42
10.6.	Encerramento de livro ref. Port.344 (injetáveis e medicamentos fracionados);	7,30
10.7.	Encerramento de firma;	23,59
10.8.	Baixa de responsabilidade técnica;	23,59
10.9.	Mudança de endereço;	58,99
10.10.	Mudança de razão social;	23,59
10.11.	Mudança de nome de fantasia;	23,59
10.12.	Solicitação de inutilização de produtos;	5,04
10.13.	Alteração contratual;	23,59
10.14.	Mudança de atividade;	23,59

### RETIFICAÇÃO DE DECRETO NO DECRETO Nº 1.885/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º.** Fica aprovado a retificação de uma área, identificada como Lote 04, do Loteamento Mapa-01, Quadra 10, nesta cidade, de titularidade de Pedro Paulo Silva, CPF nº 035.931.501-15.

#### LEIA-SE:

**Art. 1º.** Fica aprovado a retificação de uma área, identificada como Lote 04, do Loteamento Mapa-01, Quadra 10, nesta cidade, de titularidade de Pedro Paulo da Silva, CPF nº 035.931.501-15.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CMAS DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Aprovação da substituição da conselheira governamental do CAMSG, **Jacira de Almeida Bezerra** (titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, por **Geralda Gabriela Francisco dos Santos**.

**CONSIDERANDO** a convocação através do Memorando Nº 001/2024 – CMASG, e pauta (Ofício nº 009/2024 e Ofício nº 001/2024 - SeMAS) postada no grupo de WhatsApp dos conselheiros CMASG, para análise e deliberação em reunião ordinária via online, no dia 18 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a Portaria da Prefeitura Municipal, “**PORTARIA Nº 2.962/2023 de 20 de dezembro de 2023**”, que dispõe sobre a composição do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Guarái-TO, para o Biênio 2024/2026, onde nomeia o membro governamental, **Jacira de Almeida Bezerra** (titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que vem através do Ofício nº 001/2024, de 17 de janeiro de 2024, pedir o desligamento da função como Conselheira titular do Conselho CMAS de Guarái-TO, por motivo de interesse profissional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 214, de 9 de setembro de 2009, que dispõe em seu Art. 5º, II – os membros da CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, no seu Artigo 9º. Os representantes das entidades governamentais e não governamentais titulares e suplentes, podem ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado, ato este que deverá ser constado em ata formalizado em resolução e encaminhado para o prefeito municipal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 009/2024 – SeMAS, que indica, **Geralda Gabriela Francisco dos Santos** (Assistente Administrativo), do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Guarái-TO;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, no dia 18 de janeiro de 2024 via online, onde os membros do Conselho realizaram-se a **análise e deliberação** da substituição da conselheira governamental do CMASG, **Jacira de Almeida Bezerra** (titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, por **Geralda Gabriela Francisco dos Santos**, que de comum acordo:

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Aprovar, sem ressalvas a substituição da conselheira governamental do CMASG, **Jacira de Almeida Bezerra** (titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guarái-TO, por **Geralda Gabriela Francisco dos Santos**.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva  
Presidente do CMASG  
Portaria nº 2.443/2021

